



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS - SP  
ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI NR. 2.650 DE 17 DE OUTUBRO DE 1.994.** **QUE INSTITUI A HORA DE TRABALHO PEDAGÓGICO - HTP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCO ANTONIO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**Artigo 1.º.** Fica instituída a Hora de Trabalho Pedagógico - HTP, a ser paga mensalmente aos professores de educação infantil da rede municipal, até o limite de 16 (dezesesseis) horas/mês de atividades, remuneradas de acordo com o valor da hora de trabalho da referência vencimental (I) "I".

**Artigo 2.º.** A jornada de trabalho semanal dos professores de educação infantil da rede municipal, passa de 20 (vinte) para 24 (vinte e quatro) horas, prevalecendo para todos os fins o limite de 16 horas/mês previsto no artigo anterior para as atividades de HTP.

**Artigo 3.º.** No Plano Escolar, elaborado anualmente pelas escolas municipais, constará o horário de trabalho pedagógico, cuja definição resultará de um consenso entre o corpo docente e a direção de cada escola.

**Artigo 4.º.** O adicional ora instituído integrará a remuneração do servidor que ao mesmo fizer jus e não será concedido ao professor eventual, salvo se atuar por período superior a 15 (quinze) dias, dentro do mesmo mês.

**Artigo 5.º.** O adicional à título de Hora de Trabalho Pedagógico - HTP, criado por esta lei, incorporará o Estatuto do Magistério Municipal quando da sua criação.

**Artigo 6.º.** As despesas para a execução desta lei correrão pelas verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 7.º.** Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1.995, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 17 de outubro de 1.994.

**MARCO ANTONIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

**JOÃO PALEÓLOGE GUIMARÃES**  
Secretário da SAF